



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 365/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALUGAR PARTE DO IMÓVEL, SEDE DO PREVIARA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA, CONFORME SEGUE:

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica o Previara - Fundo de Previdência Social dos Sevidores Públicos Municipais de Araputanga-MT, autorizado a alugar parte do Imóvel localizado a Rua Carlos Luz, nº 693, Bairro Centro, sede do mesmo, conforme Artigos 74, Insiso VII e 116 da Lei Orgânica Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2º : Tal parte do Imóvel a ser alugado, especificado no Artigo anterior, encontra-se com a frente a Rua Antenor Mamedes, entendendo-se pôr uma sala de recepção, e outros dois comodos para devidas instalações, de acordo com a necessidade de quem contratá-los.

Art. 3º : Cada Contrato de locação terá limite máximo de 01 (Um) ano renovado pelo mesmo período se ambas partes estiverem em comum acordo, ficando o Diretor Executivo do Fundo responsável pelos acertos contratuais e controle do mesmo.

Art. 4º : Todo valor percebido mensalmente, referente ao aluguel, será destinado exclusivamente aos cofres do Previara, respeitando as formas legais contábeis.

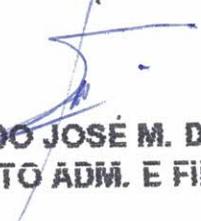
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de Novembro de 1.998.



AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado pôr esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.


APARECIDO JOSÉ M. DA CUNHA
CHEFE DPTO ADM. E FINANCEIRO



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 366/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aíرتون Rondina Luiz, Prefeito Municipal de Araputanga-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Salário Educação.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Salário Educação serão aplicados exclusivamente em, Transporte Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de novembro de 1998.


AÍRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio em data supra.


APARECIDO JOSÉ MAGALHÃES DA CUNHA
Chefe do Depto. Administrativo e Financeiro



Participação e Progresso